

9.536/04

PROJETO DE LEI Nº 020/2004

EM 11/11/2004
A) [Signature]
Presidente

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 317, da Lei nº 2.393/2001, Código Tributário do Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 317 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317- A Taxa de Preservação Ambiental – TPA, será cobrada pela Secretaria de Finanças nos meses de janeiro, fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada exercício financeiro, ficando a Secretaria de Finanças responsável pela expedição do comprovante de autorização para circulação de veículos automotores e estacionamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2004.

Rubi em 15/11/04

Aprovado em [Signature] discussão,
Por [Signature] sala das sessões
a) [Signature]
Rubrica do Presidente

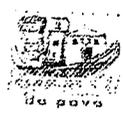
LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 23/11/2004

Soterino de Souza Silva
Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/11/2004
a) [Signature]

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 23 de 11 de 2004
a) [Signature]
Presidente

Aprovado em [Signature] discussão
Por [Signature] sala das sessões
a) [Signature]
Rubrica do Presidente





MENSAGEM / JUSTIFICATIVA Nº 020/2004

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 23 / 12 / 2004
cc)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente mensagem, envio a essa Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei 20/2004, que dá nova redação ao artigo 317, da Lei nº 2.393/2001, Código Tributário do Município de Igarassu.

Como sabem os senhores, a taxa de preservação ambiental foi instituída com a intenção de evitar a degradação do nosso litoral, que após a inauguração do Pólo Turístico de Mangue Seco passou a ser visitado por um excessivo contingente de pessoas, causando engarrafamentos, danos ao meio ambiente, violência, bem como dificultando o lazer da população local, que ficava sem espaço em virtude da dimensão da própria praia.

Entretanto, o passar do tempo demonstrou que na baixa estação (março a agosto) o problema não existe, podendo a taxa ser suspensa nesse período.

Assim, e visando também atender ao pleito dos comerciantes locais, encaminhamos o projeto em epígrafe, adequando-o à realidade.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares., atenção especial no exame e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme artigo 43, da Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,


Severino de Souza Silva
Prefeito





Igarassu, 10 de novembro de 2004.

Ofício nº 215/2004-PGM.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., vimos através do presente solicitar a apreciação e aprovação do **Projeto de Lei nº 20/2004**, que dá nova redação ao artigo 317 da Lei nº 2.393/2001, Código Tributário do Município de Igarassu, e ao **Projeto de Lei nº 21/2004**, que dá nova redação ao inciso II do art. 68 da lei 2.391/2001, que institui IGAPREV- Igarassu Previdência.

Em face da relevante importância da matéria submetida a apreciação dessa Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação dos projetos de lei em pauta, inclusive em destacado regime de urgência, nos moldes do art. 43 da lei Orgânica do município.

Certo de Vossa apreciação valemo-nos do ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SEVERINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 23/11/2004
a1

Exmo. Sr.
Francisco José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu - PE

Recebi:
Qui, 19/11/2004.
Seitene

